

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2012

Institui como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado SERGIO MORAES

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Giovani Cherini propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, triângulo formado pelas cidades de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi, seja declarado Capital Nacional do Enoturismo, com o propósito de estimular o desenvolvimento da vitivinicultura na região.

Na justificativa à proposição, o autor historia o processo de desenvolvimento da vitivinicultura na região, para mostrar que faz jus à denominação de Capital Nacional do Enoturismo.

Ao PL em comento foi apensado o PL 4.795, de 2012, também de autoria do ilustre Deputado Giovani Cherini, em que se propõe a instituição da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, abrangendo as cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, a saber: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

À semelhança do projeto principal, o ilustre autor justifica a proposição com base na história de colonização e de desenvolvimento da cultura do vinho na região abrangida.

O Projeto principal e seu apenso foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões.

A Comissão de Educação e Cultura - primeira Comissão a analisar, no mérito, as proposições em questão -, optou, seguindo o parecer do relator, ilustre Deputado José Stédile, por rejeitar a proposta principal e aprovar a proposta apensada, por entender que, conquanto ambas tenham objetivos semelhantes, a segunda beneficia um número maior de municípios gaúchos.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Rio Grande do Sul abriga as melhores vinícolas brasileiras, que são responsáveis por mais de 90% da produção de vinho do País. A maior parte dessas vinícolas está localizada na Serra Gaúcha, região de montanha ao norte no estado, com destaque para as cidades de Bento Gonçalves, Garibaldi e Caxias do Sul.

A vitivinicultura brasileira evoluiu muito nas duas últimas décadas. O Brasil produz hoje bons vinhos varietais (elaborados com um tipo predominante de uva) brancos (das uvas Chardonnay, Riesling, Sauvignon Blanc etc.) e tintos (das uvas Cabernet Sauvignon, Merlot etc.), e muitos deles têm recebido prêmios em concursos internacionais.

Dois problemas cruciais ainda dificultam um maior desenvolvimento da vitivinicultura brasileira. O primeiro é o pequeno consumo (cerca de apenas 2 litros *per capita* por ano), resultante da falta de tradição

vinícola e do baixo poder aquisitivo do brasileiro. O segundo é o preço do vinho nacional, que é relativamente caro, comparado com os preços de muitos importados com maior tradição, como os chilenos e argentinos.

Além da renda advinda da produção e comercialização de vinhos, as regiões produtoras gaúchas beneficiam-se também do turismo associado às vinícolas, que constitui uma fonte fundamental de emprego e renda local.

Muito oportunas, portanto, as proposições apresentadas pelo ilustre Deputado Giovani Cherini, que visam gerar estímulos novos para o desenvolvimento da vitivinicultura gaúcha e merecem, em princípio, a aprovação desta Comissão.

Todavia, como foi já constatado na Comissão de Educação e Cultura, as duas proposições em comento são bastante parecidas nos seus objetivos, o que recomenda a aprovação de uma em detrimento de outra. A primeira Comissão de mérito foi feliz quando optou por aprovar aquela que beneficia um conjunto maior de municípios.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.795, de 2012, e rejeição do Projeto de Lei nº 4.794, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SERGIO MORAES

Relator